

CÓPIA

LEI Nº 748

O SENHOR NESTOR DE BARROS, PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A partir de 1º de Março de 1.969, o quadro de funcionários do Legislativo e do Executivo Municipal, passa a ter a seguinte constituição e respectivo padrão de vencimento mensal:

		<u>PADRÃO DE VENCIMENTO</u>	
		Ncr.º	
<u>DA CÂMARA</u>			
1 - Diretor da Secretaria			485,00
1 - Servente Auxiliar			255,00
<u>DA PREFEITURA - DIRETOR</u>			
1 - Diretor Administrativo			465,00
1 - Diretor da Fazenda			485,00
<u>CHEFE DE DIVISÃO</u>			
1 - Chefe de Divisão de Receita			485,00
1 - Chefe de Divisão de Tesouraria			465,00
<u>SUB-DIRETOR</u>			
1 - Sub-Diretor Administrativo			370,00
1 - Sub-Diretor da Fazenda			370,00
<u>CHEFE DE SEÇÃO ADMINISTRATIVO</u>			
1 - Chefe de Seção Administrativo			295,00
<u>AUXILIARES DE DIRETORES</u>			
6 - Auxiliares de Diretores (cada um)			335,00
<u>OUTROS CARGOS</u>			
1 - Procurador Judicial			220,00
1 - Juizico			380,00
5 - 1º Escrivães (cada um)			290,00
2 - 2º Escrivães (cada um)			210,00
2 - Professores (cada um)			210,00
1 - Bibliotecário			200,00
2 - Fiscais (cada um)			200,00
2 - Fiscais de Distrito (cada um)			185,00
1 - Porteiro			185,00

ARTIGO 2º - A partir desta data, até 28 de fevereiro, o vencimento do cargo de Procurador Judicial será de Ncr.º 180,00 (Cento e oitenta cruzeiros | novos) mensais.

ARTIGO 3º - Para preenchimento do cargo de Procurador Judicial, terá prioridade o servidor que satisfazer as exigências do § 2º, do Art. 177, da || Constituição Federal vigente.

ARTIGO 4º - O cargo de Procurador Judicial será incluído no Setor - Gabinete do Prefeito - "Atividade, Meio e Assessoramento Técnico".

ARTIGO 5º - Fica cancelado no Orçamento do Município para 1.969, o ítem I - Honorários do Advogado - código 3.1.4.0.1.1.

ARTIGO 6º - As despesas com o pagamento do cargo de Procurador Judicial, correrá por conta da verba - 3.1.1.1.0.5.01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas do Orçamento de 1.969.

(Continua)

CÓPIA

ARTIGO 7º - Aos aposentados e pensionistas, ficam assegurados os aumentos e vantagens previstas nesta lei, inclusive o constante do Art. 9º.

ARTIGO 8º - Os cargos constantes desta lei são isolados e de provimento em concurso, com exceção dos constantes dos parágrafos seguintes:

1º - Os cargos de Diretor Administrativo e de Fazenda, são de provimento em comissão, e de livre escolha e nomeação por parte do Prefeito Municipal.

2º - Nos termos do Ato Complementar nº 28, de 13 de Dezembro de 1966, que altera o Art. 2º do Ato Complementar nº 15, de 15 de Julho de 1.966, desdobram-se os referidos artigos e seus 2 (dois) parágrafos, os cargos de Professores constantes desta lei, são considerados de provimento interino, limitados a 1 (um) ano de duração, de acordo com o parágrafo 2º, do Art. 7º desse Ato.

ARTIGO 9º - Fica assegurado aos cargos de Diretor Administrativo, Diretor de Fazenda, Chefe de Divisão de Receita, Chefe de Divisão de Tesouraria, Chefe de Seção Administrativo e ao Quilom, inclusive aos inativos desses cargos, ou equivalentes aos antigos, a gratificação de 15% (dezoito por cento) sobre seus vencimentos, por exercício de função de chefia.

ARTIGO 10º - A Licença-Gratua prevista nesta lei, será concedida nas seguintes condições:

I - Remunerada, desde que haja verba orçamentária suficiente, e a critério do Prefeito seja julgado inconveniente ao serviço, o afastamento do funcionário.

II - Para goz-la sem prestação de serviço, quando a critério do Prefeito não houver prejuízo ao serviço.

ARTIGO 11º - Os auxílios anteriormente concedidos às viúvas Augusta Arentes de Campos e Amélia Aguiar Rodrigues, ficam elevados para RCr.\$ 40,00 (Quarenta cruzeiros novos) mensais, cada uma.

ARTIGO 12º - A partir de 1º de Novembro de 1.966, será instituído para os contribuintes do INPS, o salário-família adotado pelo mencionado Instituto.

ARTIGO 13º - Por conveniência do serviço, e a critério do Prefeito, o interstício previsto no Art. 53, da Lei Municipal nº 720, de 12 de Dezembro de 1.967, poderá ser dispensado.

ARTIGO 14º - Fica aberto na Diretoria de Fazenda, um crédito especial no valor de RCr.\$ 1.120,00 (Um mil, cento e vinte cruzeiros novos) destinado ao pagamento dos vencimentos do Sub-Diretor Administrativo e do Sub-Diretor de Fazenda, criado pela Lei nº 725, de 19 de Abril de 1.966.

ARTIGO 15º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado entre a Receita e a Despesa.

ARTIGO 16º - Em virtude da reestruturação do Quadro de Funcionários da Câmara Municipal, que está sendo realizada paralelamente a esta lei, o cargo de Servente Auxiliar e respectivos vencimentos, terá vigência a partir de 1º de Dezembro de 1.966.

§ ÚNICO - Em virtude da reestruturação mencionada neste artigo, o funcionário que ocupar o citado cargo, não terá o direito de perceber o aumento de vencimento previsto aos demais funcionários nesta lei.

ARTIGO 17º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1.966.

a). - Illegível  
NESTOR DE BARRIOS  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Diretoria de Administração, em 11 de Dezembro de 1.966.